



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.211 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NA CATEGORIA DE SETOR DE PRESERVAÇÃO – SP, ÁREA QUE ABRIGA O CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, NA FORMA QUE MENCIONA”

**AUTOR: VEREADORA NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
VEREADOR SIDNEI FERREIRA DA SILVA**

ARTIGO 1º. - Fica incluído na categoria de Setor de Preservação - SP, nos termos desta Lei, a área que abriga o Centro Histórico do Município de Silveiras.

ARTIGO 2º. - O Setor de Preservação do Centro Histórico compreende o quadrilátero urbano circunscrito entre as ruas Coronel José Eduardo Ferreira Abreu, João Antunes de Macedo, Antonio Joaquim de Miranda Alves e Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, que se descreve da seguinte maneira: tomando como ponto de partida a Esquina das ruas Coronel Eduardo Ferreira Abreu e a Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, seguindo no sentido de quem vai para o Bairro de São Sebastião, toma-se à direita na Rua João Antunes de Macedo, seguindo até à esquina com a Rua Antonio Joaquim de Miranda Alves, tomando esta última à direita, seguindo até à esquina que dá acesso à Praça Padre Joaquim Ferreira da Cunha, contorna a referida Praça tomando à direita até encontrar a rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, torna à direita e seguindo até à esquina da Rua Maestro João Batista Julião, vira à esquerda, desce até à ponte sobre o Ribeirão Silveiras, retorna pelo mesmo trecho incluindo o prédio da Congregação Mariana, retorna à rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, tomando-a à esquerda e seguindo ao ponto inicial, na esquina com a Coronel Eduardo Ferreira Abreu, fechando-se assim, o quadrilátero pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 3º. - Neste quadrilátero, deverão ser preservados os seguintes elementos, considerados de interesse histórico e paisagístico:

- I- Todas as ruas, incluindo as que definem o quadrilátero, citadas no caput do art. 2º, deverão ter preservados seus calçamentos em paralelepípedo, sendo permitidas apenas alterações pontuais, quando as normas de acessibilidade assim o exigirem, obrigando-se consulta prévia ao COMPHAC;
- II- Não serão permitidas placas de propagando afixadas em qualquer ponto deste SP, a não ser que estejam afixadas no frontispício, isto é, coladas na fachada do logradouro em que se pretende algum tipo de comércio, ou escritório de serviços;
- III- Qualquer obra que, para sua plena execução e assertiva técnica, exija a remoção temporária do calçamento de qualquer das ruas deste Centro Histórico, deverá ser autorizada pela administração municipal e comunicada ao COMPHAC. A recolocação do calçamento deverá manter a integralidade e aparência do existente anteriormente.

ARTIGO 4º. - Dentro deste SP há alguns elementos de preservação que passaremos a enumerar neste artigo e que deverão ter sua descrição mais detalhada em leis complementares a serem apresentadas à Câmara Municipal e votadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da promulgação desta lei, quais sejam:

§ 1º- O Prédio Histórico da antiga Cadeia Municipal, situado na Praça do Tropeiro, deverá ser restaurado o mais próximo possível de acordo com documentos e fotos antigos. Tal prédio deverá ser destinado a abrigar o Museu Municipal de Silveiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 2º – O prédio situado na Praça Pe. Antônio Pereira de Azevedo, nº 52, que hoje abriga a administração central do município, ou, o Paço Municipal, deverá ser preservado como EP1 e destinado sempre a atividades ligadas à administração municipal;

§ 3º – O Rancho do Tropeiro deverá ser preservado em sua volumetria atual, permitidas reformas que venham trazer conforto e segurança aos usuários e visitantes, desde que mantidas as características propugnadas pela intenção com que foi erigido e desde que tais reformas tenham um projeto a ser apresentado para a aprovação do COMPHAC;

§ 4º – O prédio situado na Praça Pe. Antônio Pereira de Azevedo, nº 11, que hoje abriga a Secretaria da Educação, deverá ter preservada sua fachada e não poderá sofrer alterações que venham a descaracterizá-la. No seu interior, poderão ser realizadas obras para modernizar suas atividades e melhorar o conforto e a segurança de seus usuários e visitantes;

§ 5º - O prédio que abriga a Câmara Municipal, situado na Rua Maestro João Batista Julião, nº 100, deverá ser preservado em sua fachada, não podendo sofrer alterações que possam descaracterizá-lo. No seu interior, poderão ser realizadas obras para modernizar suas atividades e melhorar o conforto e a segurança de seus usuários e visitantes;

§ 6º – O prédio da Congregação Mariana, situado na Praça da Bandeira, nº 05, deverá ser preservado em sua volumetria e em todos os seus detalhes, como elemento EP1, sendo que qualquer restauro terá que ter projeto aprovado pelo COMPHAC.

ARTIGO 5º. - Além dos elementos de preservação enumerados no art. 4º, alguns prédios residenciais que têm seu endereço vinculado às ruas descritas no



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

art. 2º, e às ruas do interior do quadrilátero definido, deverão seguir as recomendações enumerados à seguir:

§ 1º - Imóvel situado na Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, nº 41, conhecido como “casa da Dona Ana (Nininha)”;

§ 2º - Imóvel situado na Praça Joaquim Ferreira da Cunha, nº 44, conhecido como “casa da Dona Rita do João Mendes”;

§ 3º - Imóvel situado na Rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, nº 86, loja ao lado da “Casa de Material de Construção do Miltinho”;

§ 4º - Imóvel situado na Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 42, sendo a casa de esquina de frente para a Igreja Matriz, conhecida como “casa do ex-prefeito Mário Cardoso”.

ARTIGO 6º. - Nenhuma propriedade localizada dentro deste quadrilátero poderá receber edificação que ultrapasse o gabarito (altura que vai desde o nível do piso inferior até o telhado do último piso) de três andares. O projeto referente à tal iniciativa deverá ser submetido à aprovação do COMPHAC.

ARTIGO 7º. - Os logradouros localizados dentro do referido Centro Histórico e os que tenham sua frente, ou endereço, para as ruas que circunscrevem o quadrilátero referido, de acordo com o caput do art. 2º, poderão abrigar as seguintes atividades de comércio ou serviço: padaria; farmácia; bar e lanchonete; restaurante; loja de roupas, calçados e afins; loja de móveis e afins; loja de armarinhos; loja de bijuteria, ou joalheria; loja de brinquedo; livraria e papelaria; açougue; tabacaria e afins; mercearia e mercadinho; escritórios de advocacia; consultório médico ou dentário; escritório de engenharia; escritório de contabilidade e congêneres; escolas de língua e congêneres; comércio e montagem



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

de equipamentos eletrônicos; lojas de artesanato e pequenas oficinas de produção artesanal, desde que não abriguem maquinário que produza ruído incomodativo, nunca superiores a 60 decibéis, de acordo com a norma ABNT 10.152.

Parágrafo Único - No caso de edificações novas para abrigar comércio do tipo mercadinho, supermercado, lanchonete, padaria e congêneres, os projetos deverão estabelecer recuos de no mínimo 03 (três) metros.

ARTIGO 8º. - Os passeios públicos que ainda guardam pisos de pedras antigas, deverão ser preservados como testemunhos de época, mas os restantes, que já foram alterados deverão ser executados com piso antiderrapante, isto é, pisos especiais que evitem escorregamento para pedestres.

Parágrafo Único - Tal determinação descrita no caput deste artigo deverá ser detalhado em lei complementar a ser encaminhada, pela administração municipal, para aprovação na Câmara Municipal no prazo máximo de 12 meses a contar da promulgação desta lei.

ARTIGO 9º. - A Praça do Tropeiro e o Largo da Cadeia, situados na Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, deverão ser reservados especificamente para atividades recreativas, atividades culturais folclóricas ou de entretenimento, feiras de artesanato e comidas típicas e de alimentos básicos tal como verduras, legumes doces caseiros, compotas e congêneres; festejos pagãos ou religiosos considerados no âmbito da religiosidade popular e consagrados em literatura folclórica de notório reconhecimento público.

Parágrafo Único – será expressamente proibida feira de roupas e alimentos visivelmente industrializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 10 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 05 de setembro de 2022

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA
VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de setembro de 2022.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA